



Andraplan Administração Empresarial Ltda.

A essência da consultoria.

Publicação de domínio público reproduzida na íntegra por Andraplan Administração Empresarial Ltda.

Caso tenha necessidade de orientações sobre o assunto contido nesta publicação entre em contato conosco.

A Andraplan é especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria para certificação de produtos, serviços e sistemas de gestão.

Saiba mais sobre consultoria e assessoria para certificação de produtos, serviços e sistemas de gestão no site www.andraplan.com.br.

Consultoria e Assessoria

O método de trabalho da consultoria consiste em orientações direcionadas aos diretores, gerentes e líderes da empresa. Estas orientações podem ser feitas pessoalmente, por telefone ou e-mail, na empresa do cliente ou em nossos escritórios.

O método de trabalho da assessoria é o mesmo da consultoria, sendo complementado pela execução de atividades que frequentemente são de responsabilidade dos clientes, como a elaboração de manuais, procedimentos, instruções e relatórios, realização de pesquisas, tomada de decisões, etc. As atividades de assessoria podem ser feitas na empresa do cliente ou em nossos escritórios.

Como o principal produto de uma consultoria são as informações, existe uma sistemática para atualização periódica da equipe de trabalho. Esta atualização de informações é reforçada nos assuntos relacionados a legislação e regulamentação técnica, com vistas a permitir que os consultores estejam preparados para fornecer informações adequadas para a tomada de decisões por parte dos clientes.

Serviços

- Consultoria e assessoria para certificação compulsória e voluntária de produtos e serviços, dentro dos padrões INMETRO, ANATEL, UL, RoHS, Marcação CE, etc.
 - Consultoria e assessoria para certificação de sistemas de gestão
ISO 9001, ISO 14001, OHSAS 18001, PBQP-H, SA 8000, SASSMAQ, PBQP-H, etc.
 - Consultoria e assessoria organizacional
Planejamento estratégico, Vendas, Marketing, Produção, Recursos Humanos, Compras, Logística, Finanças, Projeto e desenvolvimento, Tributos, Falências e recuperação empresarial, etc.
 - Terceirização de serviços técnicos
Controle da qualidade (inspeção e ensaios), Garantia e gestão da qualidade (documentação e gerenciamento), Desenho de produtos, Projeto e desenvolvimento de produtos, Pesquisa de mercado, Levantamento de custos e formação de preços, Responsabilidade técnica, Auditorias, Representação em comissões de estudos, etc.
-

Andraplan Administração Empresarial Ltda.

CNPJ 09.589.187/0001-85 Inscrição Municipal (CCM) número: 3.771.340-0
Av. Paulista, 726 – 17º Andar - Conj. 1707-D – Bela Vista – São Paulo/SP CEP: 01310-910
Telefone / Fax: (11) 4506-3207 ou (11) 2056-2062
e-mail: andraplan@andraplan.com.br web site <http://www.andraplan.com.br>

Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo

Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO

Portaria Nº 79, de 22 de Julho de 1997

O Presidente do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nas alíneas "a" e "g", do sub-item 4.1 da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução CONMETRO nº 11, de 12 de outubro de 1988,

Considerando a necessidade de adotar disposições transitórias sobre o controle metrológico dos esfigmomanômetros aneróides fabricados e comercializados no mercado brasileiro, com vistas a sua gradual adequação às exigências técnicas e metrológicas estabelecidas pelo Regulamento Técnico Metrológico aprovado pela Portaria INMETRO nº 24, de 22 de fevereiro de 1996, resolve :

Art. 1º Autorizar a verificação inicial dos esfigmomanômetros aneróides aplicando-se, transitoriamente, as seguintes prescrições :

I - Até 31 de dezembro de 1997, a tolerância quanto a existência de batente limitador da indicação abaixo do valor zero da escala;

II - Até 31 de dezembro de 1998, os seguintes erros máximos permitidos em verificação inicial e subsequente :

- $\pm 0,8$ kPa ou ± 6 mmHg, para pressão crescente;
- $\pm 0,5$ kPa ou ± 4 mmHg, para pressão decrescente; e
- a diferença entre as indicações das pressões decrescentes e crescentes, não pode ser negativa ou maior que $0,8$ kPa ou 6 mmHg, para uma mesma pressão, sem a aplicação do período de 5 minutos de carregamento, em qualquer ponto da faixa de medição.

Art. 2º Até 31 de dezembro de 2000, os erros máximos permitidos em serviço, para os esfigmomanômetros aneróides, para pressões crescentes e decrescentes, são de $\pm 0,8$ kPa ou ± 6 mmHg .

Art. 3º Os fabricantes e importadores dos esfigmomanômetros aneróides aos quais se aplicam as prescrições do artigo 1º, alínea "b", desta Portaria, têm prazo até 30 de junho de 1998, para requerer a aprovação de modelos de acordo com o Regulamento Técnico Metrológico aprovado pela Portaria INMETRO nº 24, de 22 de fevereiro de 1996.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Julio Cesar Carmo Bueno

Presidente do INMETRO